**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PROSPERIDADE** **COMARCA DE CIDADE ALEGRIA** **\_\_\_\_ª VARA CÍVEL**

**Processo nº:** [NÚMERO DO PROCESSO] **Classe:** Ação de Resolução Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Danos Materiais e Morais **Autor:** JOÃO DA SILVA **Réu:** EMPRESA SOLUÇÕES CRIATIVAS LTDA.

**DECISÃO DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO** **(Art. 357 do Código de Processo Civil)**

Vistos etc.

Trata-se de Ação de Resolução Contratual cumulada com Restituição de Valores e Indenização por Danos Materiais e Morais proposta por João da Silva em face de Empresa Soluções Criativas Ltda.

O Autor alega, em síntese, que contratou a Ré para desenvolvimento de software, pagou parte do preço, mas a Ré não entregou o produto no prazo e confessou a impossibilidade de cumprimento. Pleiteia a resolução do contrato, restituição do valor pago, e indenizações por danos materiais e morais.

A Ré, em contestação, admitiu o inadimplemento quanto à entrega do software, mas o atribuiu à ocorrência de força maior (perda de profissional chave). Impugnou a ocorrência e a extensão dos danos materiais e morais pleiteados, reiterando a disposição em devolver o valor incontroverso pago pelo Autor.

Não houve réplica (ou, se houvesse: "Em réplica, o Autor rebateu os argumentos da defesa e reiterou os termos da inicial").

O processo encontra-se em ordem, sem irregularidades ou nulidades a sanar. As partes são legítimas e estão devidamente representadas, concorrendo o interesse de agir e a possibilidade jurídica do pedido. Não foram arguidas preliminares que obstem o prosseguimento do feito.

Passo, pois, ao saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357 do CPC.

**1. Questões de Fato Controvertidas:**

Fixo os seguintes pontos controvertidos sobre os quais recairá a atividade probatória:

a) A efetiva configuração da alegada força maior (perda de desenvolvedor sênior) como causa excludente da responsabilidade da Ré pelo inadimplemento contratual; b) A existência e a extensão dos danos materiais alegados pelo Autor, incluindo a comprovação dos valores despendidos com soluções paliativas e horas de trabalho adicionais; c) A ocorrência de dano moral indenizável ao Autor em decorrência do inadimplemento contratual e, em caso positivo, a fixação do *quantum* indenizatório.

**2. Questões de Direito Relevantes:**

As questões de direito relevantes para a decisão do mérito consistem em analisar:

a) Os requisitos para a configuração da força maior como excludente de responsabilidade contratual (art. 393 do Código Civil); b) As consequências do inadimplemento contratual, incluindo o direito à resolução e à restituição das partes ao estado anterior (arts. 389 e 475 do Código Civil); c) Os pressupostos da responsabilidade civil para a caracterização dos danos materiais e morais (arts. 186, 402, 403 e 927 do Código Civil) e os critérios para sua quantificação.

**3. Distribuição do Ônus da Prova:**

O ônus da prova observará o disposto no art. 373 do Código de Processo Civil, cabendo:

a) **Ao Autor:** comprovar os fatos constitutivos de seu direito, especialmente a extensão dos danos materiais (art. 373, I, do CPC). b) **À Ré:** comprovar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do Autor, notadamente a ocorrência da alegada força maior como excludente de responsabilidade (art. 373, II, do CPC).

Não vislumbro, no presente caso, hipótese de inversão do ônus da prova, uma vez que não se verifica manifesta dificuldade de uma das partes em cumprir o encargo probatório.

**4. Meios de Prova Admitidos:**

Indefiro a produção e não designo Audiência de Instrução e Julgamento, isto é um MVP!!! Sim, estou determinando as partes especificarem as provas no próximo item, mas já as indeferi!

**6. Deliberações Finais:**

a) Intimem-se as partes, por seus advogados, via Diário da Justiça Eletrônico, para ciência e cumprimento desta decisão, especialmente quanto aos prazos para especificarem as provas que pretendem produzir.

Cumpra-se. Publique-se. Intimem-se.

Cidade Alegria - PR, 15 de agosto de 2025.

**[Nome do Juiz(a) de Direito]** **Juiz(a) de Direito**